



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.846, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção e a celebrar convênios com as entidades que especifica.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenção e celebrar convênio com as entidades sociais, sem fins lucrativos, oriunda de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, para as entidades a seguir elencadas:

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL	ENTIDADE	SERVIÇOS/ PROJETOS	Valor	Ficha
SUBVENÇÃO	Casa Transitória Fabiano de Cristo	Sustentando a Esperança/2015	R\$25.000,00	525
CONVÊNIO	Lar da Criança Irmã Julia	Acolhimento Institucional	R\$25.000,00	644
CONVÊNIO	Lar da Criança Nova Esperança	Acolhimento Institucional	R\$25.000,00	644

Parágrafo Único: A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção, o auxílio e/ou convênio com a entidade.

Art. 2º A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

Art.3º. Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou rerratificação que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar e/ou especial, se necessário.

Art. 5º As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para a abertura de crédito adicional suplementar e especial são:

525 - 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.50.43.00.03

644 - 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.50.39.00.03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

527 - 01.14.21.08.243.0019.2002.4.4.90.30.00.03

530 - 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.90.39.00.03

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 25 de novembro de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Sandra Maria Carneiro Tutihashi
Secretária de Saúde e Assistência Social

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 25 de

novembro de 2015.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 163/15